



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28**



**DECRETO MUNICIPAL N.º 079/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

***“ESTABELECE MEDIDAS PARA A REDUÇÃO,  
CONTENÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS  
DE CUSTEIO E GASTOS DE PESSOAL NO  
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/2000.

**CONSIDERANDO** a queda de Receitas, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para preservar o equilíbrio das contas públicas com a contenção de despesas e otimização dos gastos, a fim de garantir o cumprimento das normas constantes da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização dos gastos no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28**



**CONSIDERANDO** o compromisso da administração municipal de manter em dia o pagamento dos servidores públicos municipais e o pagamento de fornecedores;

**CONSIDERANDO** que a atual Administração está firmemente comprometida em conduzir a Gestão Municipal com Economicidade, Parcimônia e Austeridade, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo risco e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas diretrizes para a contenção de despesas de custeio e de pessoal que deverão ser observadas pelo órgão do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

**Art. 2º** - Redução até 31/12/2024 das despesas em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento e percentuais mínimos constitucionais. As demais Secretarias, poderão apenas realizar despesas de caráter prioritário e emergencial.

**Art. 3º** – Redução de compras em todas as Secretarias, mesmo a despesa de caráter emergencial, estará vinculada à autorização da Secretaria Municipal de Finanças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28**



**Art. 4º** – Adequação ou revisão de despesas correntes, tais como contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

**Art. 5º** – Ficam suspensas até 31/12/2024 as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle das despesas públicas decorrentes de:

- a) Celebração de novos contratos de terceirização de mão de obra, locação de imóveis, locação de veículos, destinados a instalação e ao funcionamento de órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como para a locomoção de servidores públicos em desempenho de suas funções e de atividades públicas que impliquem em acréscimo de despesas, ressalvados os casos de extrema urgência e necessidade após a deliberação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Contratação de consultoria e renovação dos contratos de mesma natureza existente, admitindo-se prorrogação em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Aquisição de moveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e a manutenção de serviços essenciais inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d) Aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.

**Parágrafo Único** – As disposições contidas neste artigo, na qual se relacione aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, continuarão ativos, sendo condicionados, entretanto, a prática de tais atos a existência de disponibilidade orçamentária e a manifestação prévia da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Controladoria Municipal.

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

**Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160  
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28**



**Art. 6º** – Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão de imediato, adotar as seguintes medidas:

- a) Redução das despesas do consumo de água, de energia elétrica, ligações telefônicas, e combustível dos órgãos e entidades da administração;
- b) Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas no Município nos finais de semana e feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde e serviços contínuos;
- c) Redução de despesas com eventos culturais, esportivos e recreativos, exceto aqueles já contratados.

**Art. 7º** – Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

- I. A vedação de contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade e mediante justificativa;
- II. Reduzir a concessão de diárias, exceto aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde. Nos casos de necessidades de deslocamento a serviço da municipalidade de outros servidores, somente serão pagas com expressa autorização de Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Controladoria Municipal;
- III. Redução das despesas com servidores das empresas terceirizadas de prestação de serviços públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28**



- IV. Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;
- V. O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;
- VI. Concessão de férias que importem em conversão pecuniária;
- VII. As contratações de novos estagiários;
- VIII. A nomeação de novos cargos comissionados, salvos quando para revisar, remanejar, substituir, adequar cargos e salários e afins, desde que não haja aumento de despesas;
- IX. A concessão de novas gratificações de função para servidores efetivos;
- X. Fica expressamente proibido a partir desta data serviços extraordinários de pagamentos de hora extras, exceto em casos especiais em que haja a necessidade.

Art. 8º - Ficam suspensas até o dia 31/12/2024, todas as festas ou eventos custeados com recursos públicos a serem realizados ou organizados pelo o Município em sua sede e povoações.

Art. 9º - A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficará a cargo das Secretaria Municipal de Administração, Finanças e da Controladoria Municipal.

Art. 10 – Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças encarregadas de buscarem meios de incrementar a receita própria do município, promovendo ações que permitam a recuperação de crédito de qualquer natureza, observada as formalidades legais.

Art. 11 - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tendo validade até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

**Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160  
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28**



*REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA, em 15 de outubro de 2024.

  
**FLÁVIO DA SILVA CARVALHO**  
Prefeito Municipal